

CONTRATO Nº 061/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, NA FORMA ABaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor Comercial e Financeiro **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, casado, Eng.º Agrônomo, CPF/MF nº 234.913.705-82, e a empresa **MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 222, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49.040-780, e-mail juridico@banesecard.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.847.413/0001-02, por seus representantes legais, o Sr. **Thiago Bahia Messias**, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.519.405-22, e o Sr. **Carlos André Diniz De Oliveira Leite**, portador do CPF nº 532.312.955-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 24/02/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 3390/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de **Credenciamento nº 001/2025**, nos termos e condições do Edital, com fundamento no art. 30, caput da lei 13.303/2016 e dos art. 122 e 123 do RILC/DESO, cujo resultado foi homologado em data de **27/05/2025** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, RILC/DESO, Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO (ADQUIRENTE), ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO EM PARCELAS NO CRÉDITO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO E REDESHOP, CUJA A APRESENTAÇÃO DE VALORES A SEREM PAGOS É DE COMPETÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

1.2 – As especificações do objeto e a descrição dos serviços e seus prazos encontram-se dispostos respectivamente nos **itens 4 e 5** do **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato.

1.3 – Definições conceituais: Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:

1.3.1 - Fatura e guia de serviços: Documentos gerados com a composição de débitos referente a prestação de serviços dessa CONTRATANTE vinculado ao imóvel, ou usuário cadastrado em seu Banco de Dados, com respectivo código de barra de identificação para pagamento;

1.3.2 - Sistema de Cartões de Crédito: é sistema que institui o aceite dos cartões de créditos/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelas CONTRATADAS, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas unidades, afiliado as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito, ou por essas;

1.3.3 - Adquirente (operadora): Entidade que fazem a liquidação financeira das transações realizadas através de cartão de crédito/débito, sendo responsável pela comunicação com as bandeiras e com os emissores;

1.3.4 - Facilitador (Gateway): Responsável pela solução que processa o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de crédito/débito;

1.3.5 - Bandeiras: são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança;

1.3.6 - Cartão de crédito: é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades da CONTRATADA, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos;

1.3.7 - Portador: pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como 'Cartão Adicional', sendo que em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular;

1.3.8 - Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento das CONTRATADAS que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador, a identificação do cartão, data da transação; valor e forma de pagamento devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representando o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento a DESO pela CONTRATADA.

1.3.8.1 - Termo de Venda (TV): documento emitido nos estabelecimentos da CONTRATANTE que discrimina a composição da dívida negociada, contendo dados tais como: código da matrícula e/ou cliente, documento e referência e, valores, bem como, os juros cobrados e parcelas;

1.3.9 - **Domicílio Bancário:** Banco, Agência e conta-corrente, cadastrados para receber créditos e débitos de correntes de transações com Meios de Pagamento, discriminados no ato da contratação;

1.3.10 - **Emissor:** Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior;

1.3.11 - **Transação:** Operação em que a CONTRATADA celebra através do Meio de Pagamento a quitação da venda dos seus produtos.

1.3.12 - **Entidade Conciliadora:** Entidade possuidora de sistema (plataforma de pagamento) responsável pela transação com cartões de crédito e por receber dessas operadoras as informações necessárias para efetuar conciliação dos valores arrecadados com os respectivos pagamentos (origem da informação enviada pela DESO para a Entidade Conciliadora);

1.3.13 - **Entidade Arrecadadora:** Entidade do sistema financeiro no qual a DESO tem conta base para depósito de valores arrecadados, os quais deverão ser transferidos da Operadora para a Conta-Corrente da DESO, após o processo de conciliação realizado pela Entidade Conciliadora.

1.3.14 - **Conciliação:** Processo na qual a entidade conciliadora deverá fazer a ligação entre o valor em espécie transferido pela Operadora do Cartão de Crédito, com a respectiva Faturas e Guias de Serviços (origem base da informação da dívida com a DESO), inclusive a conciliação de receita componente da quitação efetuada.

1.3.15 - **Integração On-Line:** Processo no qual os sistemas de diferentes entidades sinalizam/transmitem a informação de que foi autorizado um pagamento através de cartões de crédito.

1.3.16 - **Extrato de Movimentação Financeira:** Documento o entregue pela Contratada à DESO, de forma eletrônica, com o objetivo de auxiliar a conciliação de vendas a crédito e/ou a débito, pagamentos nos prazos do Contrato ou antecipados, bem como a demonstração de cobranças de produtos e/ou serviços.

1.3.17 - **VAN:** É a sigla de Value Added Network, ou Rede de Valor agregado. A Van presta serviços de análise de recebimento dos bancos, adquirentes, gateways e sistemas de processamento, arquivos com dados de pagamento e cobrança. Ela faz justamente o intercâmbio com agentes financeiros.

1.3.18 - **Webservice ou API's:** é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS, PREÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1 - As despesas com a execução do objeto deste credenciamento correrão por conta da Contratada.

2.2 - Considerando que a regra de remuneração constante no Termo de Referência que estabelece que os custos relativos às operações de pagamento serão assumidos pelo cliente e que os repasses efetuados para a CONTRATANTE serão feitos no valor integral da conta de consumo paga com o cartão, não haverá fluxo de medições da CONTRATANTE para a

CONTRATADA.

2.3 - Trata-se de uma contratação não onerosa para a DESO e não haverá custo de implementação ou manutenção. Sendo assim, não será estabelecida dotação orçamentária para a execução do contrato.

2.4 - A DESO fica isenta de qualquer tipo de pagamentos decorrente da prestação de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2 – O Contrato poderá ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas no artigo 143 do RILC.

3.3 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

3.4 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN) e de Regularidade Trabalhista (CNDT), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não admissível subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

6.1 – O prazo de disponibilidade dos serviços no endereço eletrônico oficial da DESO, website, através do link da agência virtual será de no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 - O movimento diário das transações deverá ser encaminhado para sua quitação através de arquivo único por modalidade, atendendo ao modelo determinado pela DESO, no 1º (primeiro) dia útil após a data de efetivação da negociação/transação, entendendo-se D+1 até as 2h, conforme item 4.2.1 do Termo de Referência, correspondente ao item 7.1.2.1 deste contrato.

6.3 - As transações efetuadas pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil (nacionalmente) serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário.

6.4 - A CONTRATADA fará o repasse financeiro das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, conforme acordado entre as partes, conforme segue:

- **Cartão de crédito (01 vez)** - D+2 após a transação;
- **Cartão de crédito (de 10 vezes ou mais)** - D+2 após a transação.

6.5 - O repasse deverá ser realizado diretamente na conta bancária (corrente) da DESO de nº **500.005-5, tipo 25, Agência 029 (Agência São José)**, cadastrada no **Banco do Estado de Sergipe – BANESE (047)**.

6.6 - O repasse das informações dos documentos recebidos deverá ser realizado por depósito único, por modalidade que o substitua, totalizando as transações do movimento diário, diretamente na conta bancária informada pela DESO, referente a todas transações registradas no item 5.4 do Termo de Referência, correspondente ao item 6.3 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma digital para pagamentos on line (Webservice ou API's), processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito, à vista e parcelado, nos recebíveis oriundos das contas de consumo, multas e demais taxas devidas de recebíveis dos Clientes da DESO, com integração da solução de tecnologia da CONTRATADA com o sistema comercial, aplicativos mobiles, e demais sistemas corporativos da DESO, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios.

7.1.2 - A CONTRATADA deverá possuir solução de software com as funcionalidades de transmissão dos registros de arrecadação via consumo de API (Application Programming Interface) e webhook. A integração ocorre conforme o diagrama descrito no item 4.2 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.1.2.1 - A Contratada deverá disponibilizar à DESO, sem custos adicionais, arquivo eletrônico no formato padrão Febraban por meio de API (Application Programing Interface), ou outro que venha a ser definido pela DESO e cada arquivo deverá estar indexado na contagem do NSA (número sequencial do arquivo) e ter os devidos Header e Trailer, conforme padrão Febraban.

7.1.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os usuários da DESO na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito.

7.1.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar na API, Relatórios de Conciliação, com informações de Identificadores/Localizadores (ID) das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Crédito dos usuários da DESO. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, usuários e matrículas, além dos códigos dos documentos enviados pela Contratante. E devem ter a opção para serem gerados pela Gerência de Receita da DESO e/ou unidade interna ora designada.

7.1.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pela emissão, geração, prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação das transações com cartões de crédito, devem contemplar as bandeiras objeto deste Credenciamento, bem como a VAN.

7.1.6 - A CONTRATADA poderá atender, sem qualquer ônus, retransmissão do arquivo eletrônico contendo o movimento diário ou de quaisquer períodos que não tenham sido devidamente processados até 24h da solicitação da Contratante.

7.1.7 - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a DESO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;

7.1.8 - A CONTRATADA poderá disponibilizar esses serviços de recebimento das contas da DESO em outras redes, tais como, outros parceiros desde que autorizadas pela DESO e que quaisquer custos não sejam cobrados a esta.

7.1.9 - A CONTRATADA se responsabilizará quanto da emissão de extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com valores de recebimento.

7.1.9.1 - Deverá ser repassado para a CONTRATANTE as negociações realizadas nos termos acordados;

7.2 – Das obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 - A CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, estabelecerá, um cronograma prévio com a indicação das faturas e receitas e o prazo correspondente para a sua implantação.

7.2.2 - A prestação dos serviços será dividida em 3 etapas: Implantação, Operação e Encerramento.

7.2.2.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para executar as atividades do período de implantação.

7.2.2.2 - A Etapa de Operação é composta dos serviços continuados, prosseguindo até o encerramento do Contrato.

7.2.2.3 - A Etapa de Encerramento é composta dos serviços de encerramento administrativo do Contrato.

7.2.3 - A Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

7.2.4 - Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática, definidas nas informações técnicas para troca de informações em meio eletrônico.

7.2.4.1 - Monitorar e controlar todo o processo de geração das faturas, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica da DESO;

7.2.5 - Advertir, suspender ou descredenciar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas conforme o RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;

7.2.6 - Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de débito/crédito;

7.2.7 - Controlar repasses financeiros efetuados pelas operadas para a conta bancária indicada pela DESO;

7.2.8 - Disponibilizar permanentemente no seu sítio eletrônico a relação atualizada das entidades contratadas para a atividade de operação;

7.2.9 - A DESO poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, ou do Ministério Público, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade para qual a entidade está habilitada;

7.2.10 - Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Contratante, para o funcionamento de toda operação com segurança;

7.2.11 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de Crédito.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – A CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **Fiança Bancária, Seguro-Garantia ou depósito em dinheiro** no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, que deverá ser apresentada no prazo de **20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato**, sob a pena de descredenciamento, e rescisão do contrato.

8.2 – O valor da garantia apresentada será avaliado anualmente, quando da possível renovação do credenciamento, podendo permanecer no mesmo valor, ser reduzido ou ampliado, decorrente do desempenho do volume de pagamento parcelado em cartão de crédito.

8.3 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

8.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

8.5 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento de qualquer regra prevista neste regulamento sujeitará a entidade contratada às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos inerentes:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III. Cancelamento do Credenciado.

9.2 – As irregularidades serão apuradas pela DESO, mediante processo administrativo com parecer jurídico prévio, observando-se a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.

9.3 - Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando a Contratada for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:

- a) Apresentar, quando solicitada, informações não verdadeiras à DESO;
- b) Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto de D+2 da efetivação do pagamento ou aceite do cartão como meio de pagamento;
- c) Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;
- d) Mostrar débitos dos usuários diferentes dos informados pela DESO através das faturas;
- e) Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- f) Descumprimento de qualquer item previsto neste Credenciamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a DESO e/ou seus clientes

9.4 - Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- a) Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- b) Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de Crédito/Débito, por pelo menos 05 anos de sua efetivação;
- c) Não manter comprovadamente as mesmas condições de habilitação enquanto perdurar o Credenciamento;
- d) Utilizar plataforma de pagamento diferente da indicada pela DESO;
- e) Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso à DESO às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- f) A aplicação da penalidade de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a exclusão da Contratada no sítio eletrônico da DESO e na plataforma de pagamento colocada à disposição do consumidor para pagamento com cartão;

9.5 - Constituem infrações passíveis do cancelamento do credenciamento e rescisão de contrato todos os motivos elencados nos arts. 180 e 181 do RILC e os demais:

- a) Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- b) Fraudar o sistema de pagamento e o sistema financeiro;
- c) Deixar de manter sigilo das informações, fornecendo a terceiros dados dos usuários, que são exclusivos da DESO;
- d) O cancelamento do Credenciamento será aplicado pelo Diretor-Presidente da DESO através de documento específico, a partir do que for apurado em competente processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A credenciada deverão disponibilizar a plataforma de pagamento para operar (24 x 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta.

10.2 - A contratada deverão se responsabilizar pelo acesso seguro a base de dados da DESO, indicando pessoa responsável pela VPN.

10.3 - Para acesso ao ambiente operacional da DESO será concedido VPN para profissional da contratada, ou pessoa por ela indicada, devidamente acompanhado da comprovação da vinculação do profissional com a entidade.

10.4 - A DESO disporá, em seu sítio na internet, a relação das entidades contratadas com objeto de operar com cartão de Crédito/Débito para pagamento parcelado ou débito das dívidas dos usuários.

10.5 - A DESO não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços prestados pela contratada, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venha causar a terceiros ou a DESO.

10.6 - Não se configurando interesse, por parte da Contratada, que possibilite o uso da maioria das bandeiras de cartões de Crédito/Débito existentes no mercado sergipano, a DESO poderá estender essa modalidade de contratadas à suboperadoras (subadquirentes), com o objetivo de ampliar a oferta ao consumidor da DESO, nos mesmos termos especificados do Termo de Referência.

10.7 - Será considerado desinteresse quando a operadora contratada não suportar 50% das bandeiras conhecidas pelo mercado sergipano.

10.8 - As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas em Portaria ou numa nova redação do Termo de Referência.

10.9 - A DESO e a entidade contratada têm até 30 (trinta) dias contados da concretização do credenciamento para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181, 182 do RILC da DESO.

11.2 – O não recolhimento da garantia contratual no prazo exigido da **Cláusula Oitava, item 8.1**, ensejará em rescisão unilateral e descredenciamento imediato, sem prejuízo da reparação de dano e lucro cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

12.1 – Integram este Contrato:

- a) Termo de Referência (regulamento) do Credenciamento nº 001/2025;
- b) Edital de Credenciamento;
- c) Ata de reunião da Comissão de Credenciamento;
- d) Certidões fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

13.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2025.



Digitally signed by THIAGO
BAHIA MESSIAS:00551940522
Date: 2025.06.12 11:13:35
-03'00'

"MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A"
THIAGO BAHIA MESSIAS
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

CARLOS ANDRE
DINIZ DE OLIVEIRA
LEITE:53231295572

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA
LEITE:53231295572
Dados: 2025.06.12 14:44:30 -03'00'

"MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A"
CARLOS ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA LEITE
CONTRATADA

"JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO"
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO – DESO

"DAIZA VALÉRIA DA SILVA SOBRAL"
GERENTE DO CONTRATO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QXMI-IJLO-JZGC-EYA8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL 16/06/2025 08:31:05 (Certificado Digital)
- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO 16/06/2025 09:15:18 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 17/06/2025 08:22:49 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULVI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
CNPJ: 03.847.413/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:42 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **F912.BAB2.5733.039B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.847.413/0001-02
Razão Social: MULVI INSTITUICAO DE PAGAMENTOS SA
Endereço: R GUTENBERG CHAGAS 222 GALPAO / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2025 a 07/07/2025

Certificação Número: 2025060801361103997452

Informação obtida em 12/06/2025 10:34:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULVI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.847.413/0001-02

Certidão nº: 32534452/2025

Expedição: 12/06/2025, às 10:37:27

Validade: 09/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULVI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.847.413/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 366479 / 2025

Identificação do Solicitante: 03.847.413/0001-02

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.847.413/0001-02** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **03.847.413/0001-02** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **12/06/2025 às 10:51:39, válida até 12/07/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Junho de 2025

Autenticação: 20250612BPRWCG



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 06 de Maio de 2025
Nº. 202500561750

CNPJ: 03.847.413/0001-02

Contribuinte: MULVI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 04/08/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DI.0038.0055.FF.089C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Der	Deso
-----	------

GOVERN/O DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2025

Processo nº: 283/2024-COOP-SETC
Participes: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC.
Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre a SETC/SE e o DER/SE, para possibilitar o intercâmbio de informações, com vistas à publicação de dados estruturados e consolidados referentes às obras públicas concluídas, paralisadas e/ou em andamento e a executar pelo Governo do Estado de Sergipe no sítio eletrônico do Portal da Transparência Sergipe, utilizando a plataforma "Obrasgov", ou outra que vier a substituí-la, disponibilizada pelo DER/SE.
Base Legal: Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa CONGER nº 003/2013.

Aracaju/SE, 29 de maio de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação Licença de Instalação nº 16/2025 (Processo nº 2023/TEC/RL-0124), referente a Implantação de obra de Arte Especial (Ponte) em Concreto Armado, sobre o Rio Piauitinga, localizado no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, trecho entre Rodovia SE-270 (Salgado) / SE-265 (Pov. Moita Formosa), com extensão aproximada de 15,00m x 9,80m de largura, neste estado.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação nº 54/2025 (Processo nº 2024/TEC/LO-0276) para a Execução de alargamento de parte da Rodovia SE-361, trecho: Simão Dias / Poço Verde, com extensão de 43,34 km, neste estado.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação Licença de Operação nº 118/2025 (Processo nº 2025/TEC/RL-O-0093) para a duplicação e pavimentação asfáltica da Avenida João Antônio de Santana (Rodovia SE-270), localizada no município de Simão Dias, com área total de 15.851,08 m² e extensão linear de aproximadamente 0,77 km, neste estado.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação Licença de Operação nº 119/2025 (Processo nº 2024/TEC/RL-O-0240) para a Implantação da Rodovia de ligação entre os municípios de Nossa Senhora da Glória e Carira (SE-235 e SE-179), Zona Rural, CEP: 49680-000 e 49550-000, com extensão de 46,00 km, nete estado.

Contrato Nº 061/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: **MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**//Objeto: Credenciamento de empresa operadora de cartão de crédito (adquirente), especializada em serviços de solução de pagamento em parcelas no crédito por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimento por cartão de crédito.//Contratação não onerosa para a DESO // 12 meses.
Contrato nº 064/2025//Base legal: Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: **UNIVERSO DA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA.**//Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação empresarial para a DESO //R\$ 228.000,00// 270 dias//Recurso Próprios.
1º Aditivo Contrato 033/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 RILC DESO. //Contratada: **CONSENSO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**//Objeto: Fica retificada a "CLÁUSULA III- DO RECURSO FINANCEIRO" CLÁUSULA III - DO RECURSO FINANCEIRO 4.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste contrato, são provenientes de FONTE 100 RECURSOS OUTORGA.
2º Aditivo Contrato 175/2023//Base legal: Lei 13.303/2016 RILC DESO. //Contratada: **CONSENSO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**//Objeto: Fica retificada a "CLÁUSULA III- DO RECURSO FINANCEIRO" CLÁUSULA III - DO RECURSO FINANCEIRO 4.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste contrato, são provenientes de FONTE 100 RECURSOS OUTORGA.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 036/2025

Contratada: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ:28.973.178/0001-38 **Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS ÀS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO POR TODO O ESTADO. Valor: R\$ 4.342.744,20(Quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Parecer 189/2025. Base Legal: Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016 Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/ DESO.

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe Deso, torna público a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 93/2024 com objeto: Contratação de empresa especializada em gestão de mão de obra e atividades correlatas necessárias às unidades da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, localizadas em Aracaju, Grande Aracaju e interior do Estado., fulcrada na justificativa expressa da área 2.0.05.00/GAAD - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - GAAD decorrente de fato superveniente e de razões de interesse público, integra nos sites www.deso-se.com.br, www.licitacoes-e.com.br. Diane Santos Pinheiro.

Detran

EXTRATO DE EDITAIS.

DETRAN/SE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 38/2025
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E/OU CASSAÇÃO DA CNH

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 261, E AS RESOLUÇÕES 299/08, 619/16 E RESOLUÇÃO CONTRAN 723/2018, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E/OU CASSAÇÃO DA CNH DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 17/07/2025, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 38/2025 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1, E 2, DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRATORES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), NO MENU, **HABILITAÇÃO, OPÇÃO, DADOS DE NOTIFICAÇÕES PUBLICADAS EM EDITAIS NO DIÁRIO OFICIAL**, BEM COMO FOMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR DEFESA PRÉVIA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 39/2025
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E/OU CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 261, E AS RESOLUÇÕES 299/08, 619/16 E RESOLUÇÃO CONTRAN 723/2018, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E/OU CASSAÇÃO DA CNH DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 17/07/2025, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL N. 39/2025 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1, E 2, DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRATORES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), NO MENU, **HABILITAÇÃO, OPÇÃO, DADOS DE NOTIFICAÇÕES PUBLICADAS EM EDITAIS NO DIÁRIO OFICIAL**, BEM COMO FOMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR RECURSO.